



20 de março de 2014

## Carta-Circular n.º 24/2014/DSC do Banco de Portugal

No passado dia 10 de março de 2014, o Banco de Portugal publicou a Carta-Circular n.º 24/2014/DSC (“**Carta-Circular**”), que contém recomendações de boas práticas a observar pelas instituições de crédito quanto ao comissionamento de contas de depósito à ordem.

Na Carta-Circular, o Banco de Portugal reconhece a legitimidade da cobrança de uma comissão de manutenção de conta, bem como a possibilidade de isentar os clientes da mesma, mas considera inadequada a prática de fazer variar o montante da comissão em função dos saldos médios das contas de depósito à ordem.

O Banco de Portugal entende que as instituições de crédito devem comercializar uma conta de depósito à ordem padronizada e adotar um modelo de comissionamento que seja mais simples, adequado ao serviço prestado e que assegure uma mais fácil apreensão, por parte dos clientes, das comissões e respetivos serviços.

Assim, o Banco de Portugal recomenda as seguintes práticas:

- > As instituições de crédito que aceitem depósitos e tenham atividade relevante no setor dos produtos bancários de retalho devem aderir ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários (instituído pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março), disponibilizando uma conta de depósito à ordem, designada “conta-base”, que compreenda os seguintes serviços:
  - > Constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem;
  - > Titularidade de cartão de débito;
  - > Movimentação da conta através de caixas automáticas, balcões da instituição de crédito e serviço de *homebanking*, para depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências intrabancárias nacionais.
- > Pelos serviços relativos à conta-base será devida uma contraprestação única, designada “comissão de manutenção de conta-base”;
- > As instituições de crédito podem isentar os clientes do pagamento da comissão de manutenção de conta-base, mas não devem fazer o montante desta variar em função do saldo médio da conta;
- > As instituições de crédito podem comercializar outras contas de depósito à ordem, distintas da conta-base, bem como propor a aquisição facultativa de outros produtos financeiros associados a essas mesmas contas, desde que tais produtos não impliquem risco de perda de capital.

O Banco de Portugal entende que as instituições de crédito devem, com a maior celeridade, introduzir os ajustamentos necessários para implementar estas boas práticas.

### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
lisboa@vda.pt

### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.